



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

PROCESSO TC N.º 06535/10

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Joaquim Alves Barbosa Filho

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00031/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Curral Velho/PB, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 400, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, além de problemas pessoais, que os documentos necessários à sua contestação estão em poder do Secretário de Administração, que encontra-se em viagem para tratar de assuntos da Comuna.

É o relatório. Decido.

Compulsando o presente feito, constata-se que, logo após o pedido postado no dia 31 de janeiro de 2014 e protocolizado em 10 de fevereiro do corrente mês, o requerente apresentou defesa em 05 de fevereiro, fls. 401/402, razão pela qual o pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento de novo arrazoadado não deve ser conhecido, notadamente diante da preclusão consumativa.

Ante o exposto, não acolho a solicitação do interessado e determino o retorno dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal para as providências cabíveis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2014

Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Substituto - Relator